



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Resultado da Consulta Pública sobre a
regulamentação do art. 68 da LBI

Dezembro / 2018

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

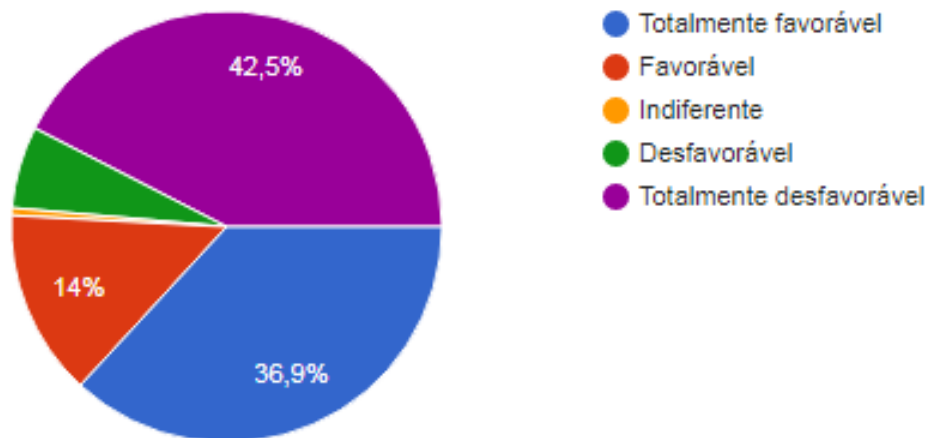
TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

A Consulta Pública, que circulou de 26 de outubro a 26 de novembro de 2018, obteve 189 participações, sendo que 179 responderam ao item: Opinião geral sobre a proposta em discussão, conforme figura 1. Todas as contribuições efetivas estão registradas na tabela a seguir, organizada por artigo, na ordem em que aparecem na minuta.

Figura 1

Opinião geral sobre a proposta em discussão

179 respostas



**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Izabel Alves de Souza	Associação de pais e amigos dos deficientes auditivos de Franca APADA	Art. 1º	Acrescentar “Na língua de sinais LIBRAS”
Rosangela Berman Bieler	Particular	Art. 1º	Definir deficiência: visual, auditiva, intelectual e com dificuldade de aprendizagem
NAIDJA LAUREANO DE SOUZA	Núcleo de tecnologia assistiva da prefeitura do Recife	Art. 1º	Acrescentar: folhetos, cartilhas, programas de eventos, cardápios.
Andreza Andrade	Particular	Art. 1º	Não há necessidade, o artigo 68 já é uma norma de eficácia plena e direta
Daniel de Moraes Monteiro	Prefeitura de Santos	Art. 1º	Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 68 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a publicação de livros em formatos acessíveis, em publicações realizadas no Brasil, sejam elas de responsabilidade da administração pública ou financiadas com recursos públicos ou quaisquer outros recursos, com vistas a universalizar o acesso à leitura e garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação. justificativa: o livro e o conhecimento devem atender aos padrões do desenho universal e beneficiar a quaisquer pessoas independente de suas condições de leitura, sendo a obra financiada ou não com recursos públicos.
Gabriela Conduru	Particular	Art. 1º	Não é necessária regulamentação, apenas fiscalização!
Caio Gustavo Rodrigues Grizosto	Particular	Art. 1º	Seja ele em Braille ou acessível a qualquer tecnologia assistiva, independente de ter ou não programa específico de instituições ou editoras instalados em computadores ou smartphones.
Maressa Calmon Rodrigues	Particular	Art. 1º	Dar as pessoas com deficiência o direito de ler qualquer livro publicado
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 1º	O caput do Art. 68 diz que: “O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.” Entendemos que a precípua do Art. 68 é o

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
			dever (“deve”) do poder público de adotar mecanismos de incentivo “[a] ... livros em formatos acessíveis.” Nesse ponto, o Art. 1º do Decreto desvirtua a finalidade do Art. 68, omitindo a referência ao dever do Poder Público de adotar mecanismos de incentivo à produção dos livros em formatos acessíveis. Menciona somente a “publicação de livros em formatos acessíveis,” deixando deliberadamente de citar os mecanismos de incentivo, razão base do artigo, tanto que o sujeito da frase é o poder público e a principal ação preconizada é a adoção dos mecanismos. Essa observação já compromete o Decreto, que regula só a parte não essencial do Art. 68. Essa redação mostra-se insuficiente para atender ao que dispõe a Lei.
Izabel Alves de Souza	APADA - FRANCA	Art. 2º	Português ou Libras
Rosângela Berman Bieler	Particular	Art. 2º	... livros didáticos, literatura infantil e infanto-juvenil...
Luciana Lopes Diaz Benjô	Particular	Art. 2º	O artigo 68 é autoexplicativo não precisa de regulamentação.
Hélder Silveira da Mota e Silva	Particular	Art. 2º	Art. 2º Para o acesso a publicações como livros didáticos, artigos científicos, obras de difusão cultural, literária ou científica, a pessoa com deficiência poderá solicitar o formato acessível de sua escolha, incluindo, mas não limitando-se a: I - Formato HTML; II - Formato Epub; III - Impressão braile; IV - Impressão ampliada e; V - Texto puro sem formatação.
Edivan Araújo Gonçalves Pereira	Particular	Art. 2º	Art. 2º Para o acesso a publicações como livros didáticos, artigos científicos, obras de difusão cultural, literária ou científica JORNAIS, REVISTAS, GIBIS, ETC., a pessoa com deficiência poderá solicitar o formato acessível de sua escolha, jamais ser forçado a escolher formatos proprietários.
Daniel de Moraes Monteiro	Prefeitura de Santos	Art. 2º	Art. 2º Para o acesso a publicações como livros didáticos, artigos científicos, obras de difusão cultural, literária ou científica, a pessoa com deficiência poderá solicitar o formato acessível de sua escolha sem qualquer ônus e receber o livro solicitado em igualdade de condições com as demais pessoas.
Gabriela Conduru	Particular	Art. 2º	Ressalto "sua escolha"!
Caio Gustavo Rodrigues Grizosto	Particular	Art. 2º	e sem interferência de instituições, pois o deficiente tem o direito de fazer a sua escolha.
Bianka Sousa Rodrigues Barros	Particular	Art. 2º	Tal solicitação estará atendendo as necessidades peculiares de cada pessoa com deficiência.
Cristiana Mello Cerchiari	Particular	Art. 2º	Incluir: livros didáticos e paradidáticos com ou sem imagens.
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º	Permanece a inconsistência. Não há qualquer menção a incentivos por parte do poder público.

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Izabel Alves de Souza	Associação de pais e amigos dos deficientes auditivos de Franca APADA	Art. 2º §1º	Braille e libras e áudio descrição
Rosângela Berman Bieler	Particular	Art. 2º §1º	...Braille, além de conteúdo em LIBRAS, em linguagem simplificada, inserção de recursos em vídeo e interatividade, entre outras, especialmente para materiais didáticos.
Luciana Lopes Diaz Benjô	Particular	Art. 2º §1º	O artigo 68 é autoexplicativo não precisa de regulamentação
Antonio Muniz da Silva	CONADE	Art. 2º §1º	Fazer correção: o correto é softwares leitores e não leitores de tela
NAIDJA LAUREANO DE SOUZA	Núcleo de tecnologia assistiva da prefeitura do Rexife	Art. 2º §1º	Acrescentar material ampliado e escala de cinza ou preto e Branco para baixa visão
Airton Simille Marques	Pessoa cega, excoornador da Seção Braille da Biblioteca Pública do Paraná	Art. 2º §1º	Os produtos não poderão ter qualquer tipos de travas que não permitam que o deficiente possa emprestar este material, fica vedado a disposição deste material em páginas de internet ou similar.
Ângelo Beck	Grupo de Apoio à Pesquisa em Acessibilidade e Inclusão - gapai.ecolabore.net	Art. 2º §1º	§1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes, impressão em Braille e narração em libras.
Marcus Vinícios dos Santos Lira		Art. 2º §1º	§1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e a impressão em Braille ou leituras em Displays Braille. Neste último caso, deverão fornecer, caso solicitado, livros no formato BRL ou outro da

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
			preferência do solicitante, que seja compatível com o equipamento eletrônico do mesmo.
Edivan Araújo Gonçalves Pereira		Art. 2º §1º	§1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e a impressão em Braille e a opção de áudio livros. Que todas as imagens tenha descrição ou áudio descrição. Os livros digitais não poderão ser comercializados formato de foto ou PDF em formato de fotos ou similares. Que as colunas e tabelas tenha descrição explicativa também em áudio livros. Documentos em formato de slides tenha descrição de seu conteúdo.
Regina Fernandes		Art. 2º §1º	E tradução/interpretação para Libras
Daniel de Moraes Monteiro		Art. 2º §1º	§1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser transformados e lidos em múltiplos formatos, dentre os quais mas não restrito a estes: reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e a impressão em Braille; material com tradução simultânea para a língua brasileira de sinais, para permitir o acesso igualitário da pessoa com deficiência auditiva; utilização de leitura fácil e outros formatos que garantam o acesso informação a pessoas com quaisquer dificuldades de leitura justificativa: o texto acima beneficia quase que exclusivamente às pessoas com deficiência visual, visto que formato acessíveis devem beneficiar a pessoas com outras deficiências e dificuldades de leitura. Os mesmos arquivos que possam ser reconhecidos por leitores de tela deverão permitir que aconteçam outras transformações que possibilitem o aproveitamento conjunto dos mesmos materiais por cidadão nas mais diferentes condições de leitura. Ressalte-se que os formatos de arquivos digitais conforme propostos acima são desenvolvidos em uma única tecnologia, o que conferirá praticamente a exclusividade da produção de material acessível aos detentores da referida tecnologia, atualmente em poder de uma única organização voltada a pessoas com deficiência visual.
Caio Gustavo Rodrigues Grizosto		Art. 2º §1º	§1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas como Dosvox e NVDA para Windows, Talkback para Android e Voice Over para IOS, sem que haja a necessidade de instalar outros aplicativos, visto que os leitores de tela já são utilizados diariamente pelos deficientes visuais e que a instalação de outros Softwares podem comprometer a usabilidade de seus equipamentos.
Tereza Freitas		Art. 2º §1º	Faltou contemplar a opção leitura fácil.
Bianka Sousa Rodrigues Barros	U.E.M. Dr. João Viana	Art. 2º §1º	Tais formatos em muito contribuirão para cada tipo individual de deficiência
Cristiana Mello Cerchiarì		Art. 2º §1º	Incluir: por softwares leitores de tela ou ampliadores de caracteres.

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º §1º	De acordo com as tratativas com o Ministério Público Federal a respeito do TAC – Termo de Ajustamento de Condutas firmado entre o SNEL e o MPF, no entendimento deste órgão, o Epub3 atende o leitor enquanto formato acessível. A inclusão da impressão em Braille na determinação de atendimento das editoras transfere para estas uma responsabilidade e um investimento que dependem de diversos outros agentes da sociedade, inclusive o poder público.
Izabel Alves de Souza	Associação de pais e amigos dos deficientes auditivos de Franca APADA	Art. 2º §2º	Redes sociais e site
Luciana Lopes Diaz Benjó		Art. 2º §2º	O artigo 68 é autoexplicativo não precisa de regulamentação.
NAIDJA LAUREANO DE SOUZA		Art. 2º §2º	Que sejam entregues em tempo didático nas escolas.
Leondeniz Candido de Freitas		Art. 2º §2º	§2º As editoras disponibilizarão canal ACESSÍVEL de comunicação online para permitir a solicitação de que trata o caput deste artigo.
MAYCK ISAO MATSUMOTO		Art. 2º §2º	telefone com ligação gratuita (0800)
José William Veras Pereira da Silva	Associação Paraibana de Cegos (APACE)	Art. 2º §2º	§2º As editoras disponibilizarão canal de comunicação online que seja acessível para permitir a solicitação de que trata o caput deste artigo.
Edivan Araújo Gonçalves Pereira		Art. 2º §2º	Se deixar na responsabilidade das editoras os deficientes visuais não terão a quem recorrer. §2º No site do MEC tenha a disponibilização por meio de plataforma acessível mediante cadastro do deficiente e de uma solicitação do nome e formato do livro acessível desejado, para as editoras. Que as editoras tenham acesso a este canal de comunicação online para permitir a solicitação e cumprimento de que trata o caput
Bruno Lima de Brito	CAP RN	Art. 2º §2º	É necessário que as editoras se comunique melhor com o usuário com deficiência visual.

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Regina Fernandes		Art. 2º §2º	Sem custo extra ao solicitante
Sandro Luis Montanheiro Francischini		Art. 2º §2º	Cabe as editoras divulgar em todas as plataformas de comunicação os contatos on line que possibilite as pessoas com deficiência fazerem suas solicitações de acessibilidades das outras que desejarem.
Caio Gustavo Rodrigues Grizosto		Art. 2º §2º	Que também deve ser acessível às pessoa com deficiência, assim como os outros canais.
Maressa Calmon Rodrigues		Art. 2º §2º	como blogues, páginas no facebook ou a criação de sites com as normas de acessibilidade.
Tereza Freitas		Art. 2º §2º	Canal de comunicação acessível
Bianka Sousa Rodrigues Barros	U.E.M. Dr. João Viana	Art. 2º §2º	Cabe as editoras buscar atender ao público que possui deficiência
Cristiana Mello Cerchiarri	Projeto Acesso	Art. 2º §2º	Incluir: As editoras disponibilizarão canal online acessível e contato telefônico.
Cristina Stoll		Art. 2º §2º	§2º As editoras disponibilizarão canal de comunicação online *e acessível* para permitir a solicitação de que trata o caput deste artigo.
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º §2º	O SNEL tem o Portal do Livro Acessível, criado para auxiliar leitores com deficiência visual na busca por títulos em formatos acessíveis junto às editoras aderentes ao TAC. Porém, o acordo com o MPF não prevê a escolha específica de um formato acessível, devendo este estar incluso na capacidade produtiva da editora. No texto poderia ser inserido: “As editoras, ou as entidades representativas, disponibilizarão...”
Antônio Muniz	ONCB	Art. 2º §1º	O parágrafo primeiro, do art. 2º da Minuta proposta é <i>ipsis litteris</i> do parágrafo 2º, do art. 68 da Lei Brasileira de Inclusão. Entretanto, recomenda-se a inclusão da expressão “audiolivro”, como mais um dos formatos acessíveis disponibilizados, a fim de atender aquelas pessoas que não têm oportunidade de acesso ao sistema braile ou a dispositivos eletrônicos com tecnologias assistivas e portanto têm pouco ou nenhum conhecimento sobre como utilizá-los. Não obstante, é imperioso constar a clareza/definição de cada formato acessível, elencando-os em incisos distintos, uma vez que a LBI não o faz. Ressalta-se que se entende por barreiras, qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, ao acesso à informação, à compreensão, entre outros. As barreiras nas comunicações e na informação são identificadas quando qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação. Por fim, existem arquivos digitais com características técnicas distintas, por exemplo, livro impresso em braile,

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
			audiolivro, entre outros, logo, deve-se, de forma expressa, definir os mecanismos mínimos para cada um desses formatos, a fim de garantir à acessibilidade plena. Para tanto, existem formatos de arquivo digital, ou seja, com suas características técnicas distintas, dos livros impressos em Braille e Audiolivros. O parágrafo primeiro poderia ser proposto da seguinte forma: "os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, considerados livros digitais acessíveis", pois o parágrafo 6º e o anexo referem-se a "livro digital acessível", o que demonstra embaraço, considerando que o livro digital acessível não coincide com as características do livro em Braille, nem com o audiolivro.
Antônio Muniz	ONCB	Art. 2º §2º	O parágrafo segundo, do art. 2º da Minuta proposta, deve incluir, ao final do texto normativo: "(...) artigo, os quais devem estar de acordo com os padrões de acessibilidade". A regulamentação de uma Lei deve em sua essência abordar o tema principal em todo texto normativo, que, neste caso é a garantia da acessibilidade. A não observância de requisitos fundamentais, na formulação de um regulamento, poderá torná-lo sem efeito.
Antônio Muniz	ONCB	Art. 2º §3º I e II	Quanto aos prazos, recomenda-se o que se segue. Tratando-se de obras em formato Braille, por exemplo, o prazo deve ser aumentado em relação ao inciso correspondente (I, II, III e IV), devido às especificidades de produção (adaptação, transcrição, revisão) desse sistema; o prazo deve ser equilibrado para que a obra seja produzida com qualidade e que, por outro lado, seja entregue em tempo hábil ao cliente. Os incisos I e II, do parágrafo segundo, do art. 2º, da Minuta proposta, deve incluir, às obras em que as imagens correspondam a menos de 5% (cinco por cento), pois evitará que, por causa da capa com imagem, ou de pouquíssimas ilustrações, o livro percorra o prazo de 30 (trinta) dias, constante do inciso III.
Izabel Alves de Souza	APADA FRANCA	Art. 2º §3º	Seis meses
NAIDJA LAUREANO DE SOUZA	Nucleo de tecnologia assistiva da prefeitura do Rexife	Art. 2º §3º	Ano letivo.1 bimestre.
Airton Simille	pessoa cega,	Art. 2º §3º	Caso os prazos não forem cumpridos, sofreram multa equivalente a 100 vezes o valor do produto físico em

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Marques	excoornador da Seção Braille da Biblioteca Pública do Paraná		papel impresso.
MAYCK ISAO MATSUMOTO		Art. 2º §3º	uma semana
Edivan Araújo Gonçalves Pereira		Art. 2º §3º	§3º As editoras terão os seguintes prazos para o fornecimento da obra escolhida em formato acessível, após o recebimento da solicitação e relatar no sistema se cumpriu e se não o motivo para averiguação do MEC.
Andreza Andrade		Art. 2º §3º	Imediato. Se o formato for digital. Demais formas de linguagem 7 dias, sob pena de multa.
Bruno Lima de Brito	CAP RN	Art. 2º §3º	Deveria ser de 3 dias pois as editoras são donas dos arquivos digitais e agora este arquivo pertence ao cliente que comprou o livro.
Ademir ferreira de faria		Art. 2º §3º	os livros devem ser entregue imediatamente
Regina Fernandes		Art. 2º §3º	Sem custos adicionais aos solicitantes
Daniel de Moraes Monteiro		Art. 2º §3º	as editoras deverão disponibilizar o material imediatamente após a solicitação feita pelo interessado: observação: todas as obras antes de serem impressas já iniciam no formato digital e desta forma o momento em que a obra é preparada para ser vendida impressa deverá ser o mesmo em que já se inicie a distribuição e a venda dos livros acessíveis para evitar a segregação entre leitores com e sem deficiência
Caio Gustavo Rodrigues Grizosto		Art. 2º §3º	E estes prazos deverão ser respeitados rigorosamente.
Maressa Calmon Rodrigues		Art. 2º §3º	3 semanas
Vera Lucia Cabral Costa	ABRELIVROS - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares	Art. 2º §3º	A Abrelivros firmou TAC específico com o Ministério Público Federal, em 26/06/2018. Nele, o reconhecimento da solicitação se dá mediante o pagamento pela obra solicitada, como transcrito a seguir. A simples solicitação pode vir incompleta e o pagamento prévio é demandado junto com todas as informações, a exemplo do que ocorre com qualquer solicitação/aquisição. "O prazo máximo para o atendimento das solicitações de livros por pessoas com deficiência, a ser contado do respectivo pagamento às Editoras Aderentes, não deverá ser superior a:"

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Bianka Sousa Rodrigues Barros	U.E.M. Dr. João Viana	Art. 2º §3º	O prazo estabelecido irá agilizar o recebimento
Cristiana Mello Cerchiari	Projeto Acesso	Art. 2º §3º	Achamos quase impossível que os prazos propostos sejam cumpridos, dado o grau de complexidade das imagens cada vez mais presentes nos livros. Melhor seria substituir esse artigo e seus incisos pela obrigatoriedade de lançamento e de reedição de livros obrigatoriamente com uma mídia em formato acessível. Com a acessibilização do material realizada antecipadamente, bastará a pessoa com deficiência fazer o pedido e a editora fornecer o arquivo no formato desejado. Além disso, deve-se prever que a descrição das imagens e a acessibilização dos conteúdos sejam feitas por profissionais especializados em acessibilidade, usabilidade, audiodescrição e, no caso de livros didáticos, por professores das disciplinas abordadas pelos materiais.
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º §3º	Inserir "...da solicitação, exceto no caso de formato Braille, que ainda pende de regulamentação."
Vera Lucia Cabral Costa	ABRELIVROS - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares	Art. 2º §3º I	No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc. Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como os prazos por elas demandados para a transcrição. Seguem os comentários específicos a este inciso. "Entendemos que esse prazo só seja viável para a entrega da obra em pdf, ou para obras previamente convertidas para formatos acessíveis segundo a definição do §1º do Art. 2º. Mais que isso, mostra-se inviável para a entrega de qualquer tipo de formato em meio físico. E, por fim, entendemos que o critério de tiragem da obra não seja a variável relevante para este fim. A sua composição em termos de imagens, símbolos / caracteres especiais e fórmulas é a informação relevante. A consideração da tiragem foi incluída como forma de atenuar a pressão sobre editoras menores, mas a nosso ver não se mostra efetiva neste caso. Nossa sugestão é pela exclusão deste inciso: o prazo não é factível com entregas corretas e de qualidade pelo mercado como um todo."
Antônio Muniz	ONCB	Art. 2º §3º I	O inciso I, do parágrafo terceiro, do art. 2º da Minuta proposta, deve elucidar o conceito de obras gerais, pois trata-se de um mercado onde o público consumidor de pessoas com deficiência não deve submeter-se, a interpretações equivocadas de fabricantes. Ou seja, deve existir uma classificação e definição de tipos de obras. O intuito é seguir as normas por isso, almeja-se clareza.
José Antonio dos Santos	Universidade Federal do	Art. 2º §3º I	Acho mais razoável, visto que isso só será possível com a produção simultânea do texto em epub, que seja apenas exigida esta produção.

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Borges	Rio de Janeiro		
Gabriela Conduru		Art. 2º §3º I	Prazo abusivo e desnecessário! As editoras dispõe dos materiais digitalizados, senão, como imprimiriam? Temos direito e total possibilidade de receber os produtos assim que solicitamos!
Leondeniz Candido de Freitas		Art. 2º §3º I	Superior a 5000 exemplares
Bianka Sousa Rodrigues Barros	U.E.M. Dr. João Viana	Art. 2º §3º I	A quantidade de exemplares visa atender a toda a demanda que dela precise
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º §3º I	Já previsto no TAC SNEL e MPF
José Antonio dos Santos Borges	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Art. 2º §3º II	O prazo é menos importante do que a produção concomitante, como respondido anteriormente.
Andreza Andrade		Art. 2º §3º II	7 dias. Descumprimento gera o direito a devolução do dinheiro e multa.
Gabriela Conduru		Art. 2º §3º II	Prazo abusivo e desnecessário!
Luíz Carlos da Silva	UNACE união nacional de cegos	Art. 2º §3º II	cinco dias úteis para as demais obras de texto
Sandro Luis Montanheiro Francischini		Art. 2º §3º II	10 dia úteis para as demais obras

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Vera Lucia Cabral Costa	ABRELIVRO S - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares	Art. 2º §3º II	No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc.Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como os prazos por elas demandados para a transcrição. Seguem os comentários específicos a este inciso, bem como o respectivo prazo definido no TAC Abrelivros. "Nossa proposta é que este seja o primeiro inciso e que defina o prazo para o mercado como um todo. Duas considerações: cabe esclarecer que esse prazo refere-se a livros de texto sem ilustrações, imagens, símbolos/caracteres especiais e fórmulas. No caso do TAC Abrelivros, o prazo para esse tipo de obra é de 10 dias úteis. Porém, como o mercado como um todo é composto de uma grande quantidade de editoras de de porte muito pequeno, a manutenção em (até) 15 dias úteis nos parece adequada."
Bianka Sousa Rodrigues Barros	U.E.M. Dr. João Viana	Art. 2º §3º II	Quando se trata de texto se faz necessário a agilidade na entrega dos mesmos.
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º §3º II	Já previsto no TAC SNEL e MPF
José William Veras Pereira da Silva	Associação Paraibana de Cegos (APACE)	Art. 2º §3º III	Em minha opinião, esse artigo deve ser retirado, visto que pode trazer prejuízos a crianças que precisam desses materiais em sala de aula e não podem esperar tanto tempo.
Andreza Andrade		Art. 2º §3º III	7 dias. Descumprimento gera o direito a devolução do dinheiro e multa.
Bruno Lima de Brito	CAP RN	Art. 2º §3º III	Prazo muito longo
Gabriela Conduru		Art. 2º §3º III	Prazo abusivo e desnecessário!
Luiz Carlos da Silva	UNACE união nacional de cegos	Art. 2º §3º III	dez dias corridos para as obras em que imagens correspondam a menos de trinta por cento do conteúdo ;
Sandro Luis Montanheiro Francischini		Art. 2º §3º III	15 dias úteis
Vera Lucia Cabral Costa	ABRELIVRO S - Associação	Art. 2º §3º III	No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc.Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
	Brasileira das Editoras de Livros Escolares		prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como os prazos por elas demandados para a transcrição. Seguem os comentários específicos a este inciso, bem como os respectivos prazos definido no TAC Abrelivros. "Em função do diferente entendimento das editoras de obras gerais sobre a complexidade da conversão de obras didáticas e das científicas, técnicas e profissionais (CTP) é que foram definidos dois TAC diferentes com o Ministério Público Federal para o setor editorial. Além disso, para a correta definição de prazo, além do percentual de imagens, a quantidade de páginas também deveria ser variável essencial a ser considerada. O TAC da Abrelivros levou em consideração essas especificidades, bem como a capacidade de conversão hoje existente no mercado (são apenas duas as empresas aptas a realizar esse trabalho). Daí a definição de prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para a entrega da obra acessível. "
Bianka Sousa Rodrigues Barros	U.E.M. Dr. João Viana	Art. 2º §3º III	Conteúdos com imagens são necessários para que haja uma ligação entre o que se visualiza e o que se decodifica através da leitura.
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º §3º III	Já previsto no TAC SNEL e MPF
Marcus Vinícios dos Santos Lira		Art. 2º §3º IV	30 (trinta) dias, para as obras em que imagens correspondam a mais de 30% (trinta por cento) do conteúdo.
José William Veras Pereira da Silva	Associação Paraibana de Cegos (APACE)	Art. 2º §3º IV	Em minha opinião, esse artigo deve ser retirado, visto que pode trazer prejuízos a crianças que precisam desses materiais em sala de aula e não podem esperar tanto tempo.
Andreza Andrade		Art. 2º §3º IV	Todos os prazos 7 dias + multa
Gislaine Maria da Silva		Art. 2º §3º IV	Prazo precisa ser maior para a produção de livros didáticos. 60 dias é muito pouco para uma coleção de 4 a 5 volumes com umas 200 páginas cada.
Gabriela Conduru		Art. 2º §3º IV	Prazo mega abusivo e totalmente desnecessário!
Luiz Carlos da Silva	UNACE união nacional de cegos	Art. 2º §3º IV	trinta dias corridos para as obras em que imagens correspondam a mais de trinta por cento do conteúdo
Sandro Luis Montanheiro Francischini		Art. 2º §3º IV	30 dias úteis

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Vera Lucia Cabral Costa	ABRELIVRO S - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares	Art. 2º §3º IV	No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc. Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como os prazos por elas demandados para a transcrição. Seguem os comentários específicos a este inciso, o respectivo prazo definido no TAC Abrelivros e a adição de um parágrafo a este inciso. "Em função do diferente entendimento das editoras de obras gerais sobre a complexidade da conversão de obras didáticas e das científicas, técnicas e profissionais (CTP) é que foram definidos dois TAC diferentes com o Ministério Público Federal para o setor editorial. Além disso, para a correta definição de prazo, além do percentual de imagens, a quantidade de páginas também deveria ser variável essencial a ser considerada. O TAC da Abrelivros levou em consideração essas especificidades, bem como a capacidade de conversão hoje existente no mercado (são apenas duas as empresas aptas a realizar esse trabalho). Daí a definição de prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis para a entrega da obra acessível. Por conta dos prazos definidos nos incisos III e IV, o TAC Abrelivros adiciona: Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a Editora deverá, como solução antecipada e provisória, oferecer, sem custo adicional, outro título similar ou edição anterior à obra solicitada, que atenda o disposto no art. 68, § 2º da Lei Brasileira de Inclusão ou, em sua falta ou inexistência, a entrega no formato de que trata o item 'a' (que, corresponde a: 10 (dez) dias úteis para atendimento de pedidos por formato digital que, de acordo com a necessidade do solicitante, não requeira conversão de texto em voz ou alterações na estrutura gráfica da obra)"
Bianka Sousa Rodrigues Barros	U.E.M. Dr. João Viana	Art. 2º §3º IV	Havendo necessidade pode ser permitido por conta da complexidade.
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º §3º IV	Já previsto no TAC SNEL e MPF
Daniel de Moraes Monteiro	Prefeitura Municipal de Santos	Art. 2º §4º	supressão do parágrafo pelos mesmos motivos da supressão proposta no parágrafo anterior
Bianka Sousa Rodrigues Barros		Art. 2º §4º	Essa divisão deve ser criteriosa
Cristina Stoll		Art. 2º §4º	§4º Para fins de entendimento dos incisos III e IV do § 3º, o cálculo percentual será obtido dividindo-se o número de páginas que contêm imagens não meramente ilustrativas pelo número total de páginas da obra. (*ou seja, aquelas imagens que precisam de descrição*)
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º §4º	Já previsto no TAC SNEL e MPF

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Airton Simille Marques		Art. 2º §5º	Caso o material a ser usado não ultrapasse duas vezes o valor da obra física publicada em papel.
Edivan Araújo Gonçalves Pereira		Art. 2º §5º	5º Não poderá ser exigido pelas editoras para o fornecimento do livro acessível valor superior ao exigido pela edição em formato físico. Para pessoas com deficiência visual cadastrada no NIS atualizado pessoa com baixa renda tem o direito ao livro de forma gratuita até 2 exemplares por mês e os demais 50% de desconto do valor comercializado.
Andreza Andrade		Art. 2º §5º	Correto. Aliás digital terá que ser mais barato visto que não há gasto com papel ou frete.
Gabriela Conduru		Art. 2º §5º	Devia ser até menor, dado que não gastam com papel nem tinta!
Sandro Luis Montanheiro Francischini		Art. 2º §5º	O preço de cada obra deve ser o mesmo cobrado para todas as pessoas não poderá ser cobrado o trabalho feito para deixar a obra em formato acessível
Maressa Calmon Rodrigues		Art. 2º §5º	Sim, pois uma publicação digital não tem os mesmos gastos que uma publicação física.
Vera Lucia Cabral Costa	ABRELIVRO S - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares	Art. 2º §5º	Consideramos ser necessária a complementação da redação deste parágrafo com a definição clara sobre o valor a ser considerado, uma vez que diferentes livrarias praticam políticas de preços diversas. Sendo assim, cabe completar: "...valor ao exigido pela edição em formato físico, considerando-se o preço de capa."
Bianka Sousa Rodrigues Barros		Art. 2º §5º	Sim, pois muitas vezes a pessoa com deficiência não tem recursos suficientes para adquirir se o preço for maior.
Cristina Stoll		Art. 2º §5º	§5º Não poderá ser exigido pelas editoras para o fornecimento do livro acessível valor superior ao exigido pela edição em formato físico *ou a edição digital sem acessibilidade.*
Andreza Andrade		Art. 2º §6º	Exatamente igual ao físico. Até porque hoje, todos os livros são digitados e salvos em computadores.
ademir ferreira dos santos		Art. 2º §6º	não devemos limitar os tipos de formatos
Luiz Carlos da Silva	UNACE união nacional de cegos	Art. 2º §6º	O livro digital acessível deverá corresponder a obra impressa
Tereza Freitas		Art. 2º §6º	Porque só livro? Não poderia ser audiolivro?

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 2º §6º	As características presentes no Anexo I devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas, em razão da natureza técnica deste conteúdo.
Andreza Andrade		Art. 3º	Sim. Mas não deve limitar o número de gráficas ou quem produz. Para evitar formação de cartel
Daniel de Moraes Monteiro	Prefeitura Municipal de Santos	Art. 3º	Art. 3º A produção de publicações em Braille no território nacional deve obedecer às normas da Comissão Brasileira do Braille – CBB, entre elas: Grafia Braille para a Língua Portuguesa; Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille; Código Matemático Unificado (CMU); Grafia Braille para Informática; e Grafia Química Braille para Uso no Brasil. proposta para acréscimo de um parágrafo único: a comissão deverá atualizar as normas técnicas para a produção de materiais em GBraile no Brasil, visto que os documentos listados acima encontram-se desatualizados e não refletem a realidade atual. Não prevêm, por exemplo, a utilização de linhas braille e outros dispositivos tecnológicos os quais não existiam à época da edição destas normas.
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 3º	Esse ponto demanda também consulta a especialistas e debates aprofundados da matéria.
Andreza Andrade		Art. 4º	Sim. Desde que por licitação
Daniel de Moraes Monteiro	Prefeitura Municipal de Santos	Art. 4º	proposta para supressão deste artigo visto que não há necessidade de convênios para a impressão de livros em formatos tradicionais, menos ainda deveria haver estes convênios que relegariam a impressão do material em braille à tutela estatal
Luiz Carlos da Silva	UNACE união nacional de cegos	Art. 4º	As editoras terão LIVRE ESCOLHA para contratação de empresas para impressão do livro braille.
Sandro Luis Montanheiro Francischini		Art. 4º	Além de fazerem parcerias as editoras devem consultar todos os organismos que trabalhem e atuam com as pessoas com deficiência para a melhor produção e adequação desses materiais servindo como base orientador para ela não errarem a adequação a ser executada
Marcos da Veiga Pereira	SNEL	Art. 4º	Esse ponto demanda também consulta a especialistas e debates aprofundados da matéria.
José Antonio dos Santos Borges	Universidade Federal do Rio de Janeiro	ANEXO 1 Art. 1º	Os formatos digitais são mutáveis. Ninguém garante que EPUB3 tenha durabilidade tão grande para fazer parte de um decreto.
Ângelo Beck	Grupo de Apoio à Pesquisa em Acessibilidade	ANEXO 1 Art. 1º	Art. 1º O livro digital acessível, que deverá ser disponibilizado em formato HTML5, EPUB3 ou outro que atenda as exigências desta norma, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para EPUB3:

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
	e e Inclusão - gapai.ecolabore.net		
Edivan Araújo Gonçalves Pereira		ANEXO 1 Art. 1º	Quase totalmente desfavorável a este artigo, pois existem outros formatos mais acessíveis que permitem até edição futura do seu conteúdo por pessoas deficientes visuais. Este é um formato proprietário e nem todos os deficientes sabem usar este formato. Já o programa do word é acessível e todo deficiente visual conseguem usar. Art. 1º O livro digital acessível, que deverá ser disponibilizado em formato EPUB3, .doc, .docx, .txt ou outro que vier a substituí-lo, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para EPUB3, .doc, .docx, .txt.
Andreza Andrade		ANEXO 1 Art. 1º	Tecnologia e formato devem estar em aberto.
Lorelaine Caroline Sapia		ANEXO 1 Art. 1º	Não concordo que o formato acessível seja apenas o Epub3 ou o que vier a substituí-lo. Atualmente temos outros formatos de livros muito mais acessíveis e mais fáceis e baratos para serem produzidos pelas próprias editoras, e que ainda, possibilitam à pessoa com deficiência visual, liberdade de escolha com o formato que deseja comprar / ler, levando em conta, ainda, o dispositivo ou o leitor de tela que utilizará para a leitura. Art. 1º O livro digital acessível, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para diversos formatos digitais:
Daniel de Moraes Monteiro	Prefeitura Municipal de Santos	ANEXO 1 Art. 1º	ANEXO I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO LIVRO DIGITAL ACESSÍVEL Art. 1º O livro digital acessível, que deverá ser disponibilizado em formato EPUB3 ou outro que vier a substituí-lo, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para EPUB3: justificativa: esta disposição privilegia um único formato de obra, dispensando as demais de estarem acessíveis, ferindo o princípio da igualdade visto que qualquer outra obra é dispensada de ser entregue em formato acessível e só o será caso o formato epub discriminado no decreto venha a ser substituído por outro.
Gabriela Conduru		ANEXO 1 Art. 1º	O livro deve ser disponibilizado no formato de escolha do usuário!
Caio Gustavo Rodrigues Grizosto		ANEXO 1 Art. 1º	Os livros acessíveis devem ser ACESSÍVEIS a qualquer leitor de tela, sem a necessidade da instalação de programas a mais.
Cristiana Mello Cerchiarri	Projeto Acesso	ANEXO 1 Art. 1º	Incluir: diretrizes nacionais e internacionais
Marcos da Veiga Pereira	Sindicato Nacional dos Editores de Livros -	ANEXO 1 Art. 1º	Essas características devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas.

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
	SNEL		
Cristiana Mello Cerchiarì	Projeto Acesso	ANEXO 1 Art. 1º I	Incluir: diversos dispositivos, incluindo leitores de tela e ampliadores de caracteres.
Marcos da Veiga Pereira	Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL	ANEXO 1 Art. 1º I	Essas características devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas.
José Antonio dos Santos Borges	Universidade Federal do Rio de Janeiro	ANEXO 1 Art. 1º II	Novamente, fixar padrões atuais como definitivos é arriscado, dada a rápida obsolescência. Já se fala em HTML6, por exemplo.
Andreza Andrade		ANEXO 1 Art. 1º II	Tem que suportar todos os formatos. Senão fere direito fundamental a acessibilidade
Lorelaine Caroline Sapia		ANEXO 1 Art. 1º II	Isto seria apenas para Epub3
Marcos da Veiga Pereira	Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL	ANEXO 1 Art. 1º II	Essas características devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas.
José Antonio dos Santos Borges	Universidade Federal do Rio de Janeiro	ANEXO 1 Art. 1º III	Isso está mal! Isso é parte da ferramenta de acessibilidade não da especificação do formato ou sua disponibilização!
Ângelo Beck	Grupo de Apoio à Pesquisa em Acessibilidade e Inclusão - gapai.ecolab ore.net	ANEXO 1 Art. 1º III	III. Permitir acesso completo ao conteúdo para programas leitores, incluindo a descrição de elementos não textuais, bem como fornecer informações sobre idioma, pronúncia e prosódia, e quando o conteúdo possuir uma versão em áudio, permitir a sincronização da narrativa com a posição correspondente no texto.
Marcus Vinícios dos Santos Lira		ANEXO 1 Art. 1º III	III. Formato capaz de suportar navegação e leitura por meio de softwares leitores de tela, em todas as plataformas eletrônicas, sem a priorização de nenhuma delas em detrimento de outras.
Andreza Andrade		ANEXO 1 Art. 1º III	Suporte não devem ser limitados. Senão só serão incluídos quem trabalha com eles. Isso fere ao artigo 170 e 173 da CF/88

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Lorelaine Caroline Sapia		ANEXO 1 Art. 1º III	Isto seria apenas para Epub3
Maressa Calmon Rodrigues		ANEXO 1 Art. 1º III	este livro precisa poder ser aberto em qualquer leitor de texto.
Marcos da Veiga Pereira	Sindicato Nacional dos Editores de Livros - SNEL	ANEXO 1 Art. 1º III	Essas características devem ser avaliadas por empresas especializadas em acessibilidade, que devem ser também consultadas.
José Antonio dos Santos Borges	Universidade Federal do Rio de Janeiro	ANEXO 1 Art. 1º IV	Isso carece de maior detalhamento.
Andreza Andrade		ANEXO 1 Art. 1º IV	As fontes não podem ser limitadas
Cristiana Mello Cerchiari	Projeto Acesso	ANEXO 1 Art. 1º IV	Incluir: fontes ampliadas a serem escolhidas pelo usuário, contraste de cores a ser escolhido pelo usuário, e outros recursos que possibilitem a leitura dos materiais por pessoas com baixa visão.
Luiz Carlos da Silva	UNACE união nacional de cegos	ANEXO 1 Art. 1º VI	excluir parágrafo único
Cristiana Mello Cerchiari	Projeto Acesso	ANEXO 1 Art. 1º VI	Gostaríamos de saber quais as normas internacionais a que esse inciso se refere.
Antonio Muniz da Silva	Conade	ANEXO 1 Art. 1º VI	O parágrafo único não corresponde à regulamentação do livro acessível.
José Antonio dos Santos Borges	Universidade Federal do Rio de Janeiro	ANEXO 1 Art. 1º VII	Isso carece maior detalhamento técnico.
Cristina Stoll		ANEXO 1 Art. 1º VII	Observação: acho que é importante deixar muito claro que tabelas com dados não devem ser imagens com descrições, mas devem ser tabelas em HTML.
José Antonio dos Santos Borges	Universidade Federal do Rio de Janeiro	ANEXO 1 Art. 1º VIII	Reescrever! o que seria o tal "novo meio"?
Ângelo Beck	Grupo de	ANEXO 1	-- desnecessário, implícito no inciso primeiro.

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
	Apoio à Pesquisa em Acessibilidade e e Inclusão - gapai.ecolabore.net	Art. 1º VIII	
Andreza Andrade		ANEXO 1 Art. 1º VIII	Não pode limitar
Lorelaine Caroline Sapia		ANEXO 1 Art. 1º VIII	VIII. Forma e design devem ser adaptados ao meio (digital);
Cristiana Mello Cerchiar	Projeto Acesso	ANEXO 1 Art. 1º X	Incluir: , bem como materiais extras como jogos e outros materiais lúdicos em formato acessível.
Antonio Muniz da Silva	Conade	ANEXO 1 Art. 1º XI	fazer correção: softwares leitores de tela e não leitores.
AUREO NATAL DE PAULA		ANEXO 1 Art. 1º XI	... os quais deverão ter tempo de validade, expirando-se automaticamente no mês seguinte em que a obra cair em domínio público.
Airton Simille Marques	pessoa cega, excoornador da Seção Braille da Biblioteca Pública do Paraná	ANEXO 1 Art. 1º XI	Isto deve ser removido, pois restringe a que o material possa ser emprestado a outros cegos.
José Antonio dos Santos Borges	Universidade Federal do Rio de Janeiro	ANEXO 1 Art. 1º XI	Precisa ser melhor especificado
Ângelo Beck	Grupo de Apoio à Pesquisa em Acessibilidade e e Inclusão - gapai.ecolabore.net	ANEXO 1 Art. 1º XI	XI. Poderá ser utilizado mecanismo de proteção desde que não impeça a conversão para áudio conforme as exigências do item III.
Edivan Araújo Gonçalves		ANEXO 1 Art. 1º XI	Vete este artigo. Estes mecanismos impedem o deficiente visual a exportar / copiar os mesmos impedindo ou dificultando a fazer outros trabalhos escolares, faculdades, monografia, apresentações, etc. Uma vez

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Pereira			dando opção de colocar este bloqueio o deficiente visual não terá a quem recorrer.
Lorelaine Caroline Sapia		ANEXO 1 Art. 1º XI	XI. Poderá ser utilizado mecanismo de proteção desde que não interfira com a leitura por quaisquer softwares leitores de tela.
Luiz Carlos da Silva	UNACE união nacional de cegos	ANEXO 1 Art. 1º XI	acrescentar "...e que permitam a utilização de fragmentos da obra ,citando o autor ,para trabalhos escolares e profissionais."
Maressa Calmon Rodrigues		ANEXO 1 Art. 1º XI	O deficiente deverá poder abrir o livro em qualquer tipo de editor de texto como o word, edivox, balabolka
Izabel Alves de Souza	Associação de pais e amigos dos deficientes auditivos de Franca APADA	Faltou algum artigo?	Adicionar o seguimento pessoa surda e auditivo
Rosangela Berman Bieler		Faltou algum artigo?	Enquanto essa proposta de grande importância avançar no acesso à informação as pessoas cegas, de baixa visão e aquelas com dislexia, ignora a população surda/com deficiência auditiva que tem a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS - reconhecida como língua oficial brasileira), como sua língua de instrução, e de acesso à informação e comunicação. Hoje a tecnologia baseada no formato EPUB3, comporta vídeos, o que permite a inserção de conteúdo em LIBRAS.
AUREO NATAL DE PAULA		Faltou algum artigo?	As editoras deverão fornecer relação de livros que já figuraram em seus catálogos com as respectivas datas de expiração dos direitos autorais, ou aqueles que os autores ou detentores dos direitos expressamente renunciarem a estes, a fim de que, qualquer pessoa, física ou jurídica, a seu critério de escolha, possa promover, às suas expensas, a versão para meio digital, podendo fazê-los circular livremente, sem qualquer custo para os utentes, desde que um exemplar seja também disponibilizado e com livre acesso no sítio oficial da Biblioteca Nacional, a qual fornecerá os canais para essa inserção direta.
Airton Simille Marques	pessoa cega, excoornador da Seção Braille da Biblioteca Pública do Paraná	Faltou algum artigo?	No parágrafo 1 diz que as bibliotecas públicas só podem comprar livros que existam também em formato acessível. Não diz que a biblioteca deve comprar também o formato acessível em epub sem travas que proíbam o empréstimo que é a finalidade de uma biblioteca.
Angelo xavier neris		Faltou algum artigo?	Esse formulário é totalmente inacessível final da obra

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Angela Lima		Faltou algum artigo?	Não é necessário qualquer decreto para regulamentar o art. 68 da LBI, pois, trata-se de uma norma de eficácia plena e seu conteúdo já traz detalhadamente o conceito de livro acessível. Essa consulta é totalmente dispicienda.
Alcione de Araujo Simoes		Faltou algum artigo?	Achei que está correto, mas uma pessoa que seja deficiente visual deverá analisar melhor
Claudia Werneck	Escola de Gente - Comunicação o em Inclusão	Faltou algum artigo?	Não há necessidade de regulamentação. O Decreto é desnecessário. Vale a Lei Brasileira de Inclusão
Marques Elex silva Carvalho	União Nacional de Cegos	Faltou algum artigo?	§ 7º - Serão automaticamente excluídas de qualquer licitação, as editoras que não adotarem formato acessível na produção de livros para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, § 8º - As editoras não poderão, sob qualquer pretexto, limitar o uso da obra, nem adotar qualquer mecanismo que interfira no direito de escolha do usuário. Justificativa A adoção unicamente do formato ePUB, pode interferir na liberdade do usuário, ofendendo o disposto no art. 46, II Alínea "d" e incisos II, III e IV da Lei 9.610.
Marques Elex Silva Carvalho	União Nacional de Cegos	Faltou algum artigo?	O art. 2º § 3º deve ter a seguinte redação: § 3º - Solicitada a obra e pago o preço, esta será fornecida imediatamente, salvo nas seguintes situações: a) Nas obras com menos de trinta por cento de suas páginas compostas por imagem, quando o prazo deverá ser de 15 (quinze) dias; b) Quando a obra tiver mais de trinta por cento de suas páginas compostas por imagem, Quando o prazo deverá ser de trinta dias.
Marcus Vinicios dos Santos Lira		Faltou algum artigo?	Caso o solicitante solicite o livro em um formato em que estas características não estejam disponíveis ou não possam ser implementadas, a editora deverá fornecê-lo mesmo assim e, com a autorização expressa do solicitante, ficarão, neste único caso individual, desobrigadas de seguir estes parâmetros.
Joana Belarmino de Sousa	Universidade Federal da Paraíba	Faltou algum artigo?	Os aplicativos leitores de livros fechados adotados pelas editoras devem apresentar normas de acessibilidade, navegabilidade por leitores de tela, sumário navegável, ferramentas de ampliação de letras, etc, a fim de que se ampliem as formas de consumo de livros digitais para pessoas cegas e com deficiência visual.
Edivan Araújo Gonçalves Pereira		Faltou algum artigo?	A editora deve ser responsável para produzir o áudio livro, não sendo capaz deva contratar uma empresa especializada para produzir o mesmo não esaurindo a sua responsabilidade. O prazo para elaboração do material é de até 60 dias após solicitado. A voz da pessoa ledora do áudio livro seja uma voz nítida, tenha intonação correta, emoção nas palavras e que nomes de pessoas em outras línguas sejam pronunciadas de forma correta. A mesma pessoa deve fazer o áudio livro da obra completa e todos os volumes para visar a qualidade única do material. Todos os sites das editoras sejam acessíveis a programas leitores de tela vedado uso de captchas, para que a pessoa com deficiência visual consiga identificar o livro desejado e aos o solicitar do sistema do site do MEC conforme explicado acima.
Michele Ferraz De Luca		Faltou algum artigo?	Atenção especial aos livros infantis.

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
Andreza Andrade		Faltou algum artigo?	Não limitar suportes ou formatos, limitando ou favorecendo assim, instituições ou entidades.
Suzete Viana Nascimento	IFBA	Faltou algum artigo?	As editoras ficam obrigadas a enviar para escolas, onde haja a estudante com deficiência visual matriculado, material didático acessível (arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e a impressão em Braille) de acordo com os livros escolhidos e enviados para as instituições de ensino através do Plano Nacional do Livro Didático (PNLD). O não cumprimento dessa determinação acarretará em sanções e restrições da editora para participar do PNLD.
Marques Elex Silva Carvalho		Faltou algum artigo?	O art. 1º do decreto deveria ter a seguinte redação: Art. 1º O livro digital acessível, quando disponibilizado em formato EPUB3 ou outro que vier a substituí-lo, deverá corresponder à obra impressa e apresentar, no mínimo, as seguintes características que devem estar de acordo com as principais Diretrizes Internacionais de Acessibilidade para o Conteúdo da Web e para EPUB3, tendo o usuário o direito de escolher outro formato que melhor atenda suas necessidades.
Regina Fernandes		Faltou algum artigo?	Garantir a tradução/interpretação em LIBRAS
Lorelaine Caroline Sapia		Faltou algum artigo?	XII Os artigos que se destinam à regulamentação para a acessibilidade no formato Epub3 não fazem deste o único formato acessível, mas sim o regulamentam, permitindo ao leitor com deficiência escolher quaisquer formatos acessíveis digitais, ou em braille, de acordo com suas necessidades.
Victor Martins Ramos Rodrigues		Faltou algum artigo?	Não sei em qual(is) dispositivo(s) se encaixaria(m) melhor as seguintes propostas: No caso dos livros impressos destinados à educação infantil, que conste, além do texto em Braille, no mínimo uma figura por página impressa em alto relevo e texturizada para garantir melhor a acessibilidade das crianças com deficiência visual. Ex.: LEÃO (texturizar os pelos, destacar em alto relevo os dentes e as presas). Outra proposta, a fim de viabilizar a impressão desses livros com imagens texturizadas, é que: Poderia constar em algum dispositivo que as editoras poderão, cobrar um valor adicional de até o limite máximo de 15% sobre o valor do livro impresso não texturizado (com ou sem braille) para cobrir custos extras para a produção desses livros. No caso de livros digitais destinados à educação infantil, ressaltar no áudio, maiores características das imagens, e não apenas citar qual é a imagem. Ex.: ASTRONAUTA (descrever uma pessoa que está no espaço, fora do planeta terra, flutuando sem gravidade... se estiver fora da espaçonave, deve estar vestida com uma roupa e capacete especial para suportar as condições...). O objetivo é tornar mais eficaz, QUALITATIVAMENTE, a aprendizagem dessas crianças, permitindo-as uma melhor apreensão e assimilação dos conteúdos, com a utilização de métodos e recursos didáticos mais especificamente apropriados.
Cristian Evandro Sehnem	Conselho dos Direitos da Pessoa com	Faltou algum artigo?	Proponho que as questões técnicas constituam uma norma técnica para livros acessíveis, pois nestas é mais prático atualizá-las, sendo inclusive feitas por profissionais das áreas envolvidas.

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
	Deficiência de Santa Maria / Universidade Federal de Santa Maria		
Cristian Evandro Sehnem	Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Maria / Universidade Federal de Santa Maria	Faltou algum artigo?	Parece incontestável que o livro digital é o mais acessível, pois neste o usuário com deficiência ou mobilidade reduzida poderá aplicar uma tecnologia assistiva que lhe atenda as especificidades; quer dizer, pessoas cegas com leitores de tela, pessoas com baixa visão com softwares ampliadores de caracteres ou contrastadores de cores, pessoas surdocegas a partir de linhas-braille, pessoas surdas a partir de softwares tradutores para Libras, e pessoas com limitações nas mãos ou braços por meio de softwares acionáveis por movimentos da cabeça ou rosto. Contudo, é importantíssimo que estes formatos acessíveis permitam, além do acesso ao texto, também a audiodescrição, a navegação prática através dos capítulos, sumário, páginas e outros, além de cuidados como a identificação dos títulos e subtítulos e a não existência de "elementos atravessados" como notas de rodapé ou caixas de notícias (em jornais e revistas por exemplo). Atualmente, o formato daisy parece atender esses cuidados, mas eu particularmente não sei se atende a todos os públicos (para pessoas com limitações nas mãos ou braços por exemplo).
Vera Lucia Cabral Costa	ABRELIVROS - Associação Brasileira das Editoras de Livros Escolares	Faltou algum artigo?	A Abrelivros firmou TAC específico sobre a matéria com o Ministério Público Federal, em 26/06/2018. No TAC firmado pela Abrelivros, considera-se a especificidade do livros didáticos, que contêm inúmeras imagens, fórmulas, símbolos, gráficos, caracteres especiais, etc. Por isso, os prazos de atendimento são diferentes dos definidos no TAC firmado pelo SNEL, que considera obras de texto corrido. Os termos e prazos fixados no TAC Abrelivros são fruto de intensa discussão com os representantes do Ministério Público Federal, fixados com base na comprovada capacidade de transcrição do mercado (hoje apenas duas empresas têm conhecimento e tecnologia para realizar o conjunto das atividades requeridas), bem como nos prazos por elas demandados para a transcrição. O TAC firmado pela Abrelivros estabelece cláusula de revisão dos prazos estabelecidos em 2 anos. Considera-se que nesses dois anos possam (e devam) haver alterações nos prazos fixados, em função de aprimoramentos tecnológicos, mudanças nos processos de produção e na própria concepção das obras, entre outros. "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As obrigações assumidas neste TAC terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, ocasião em que será analisada sua efetividade no atendimento de livros acessíveis às pessoas com deficiência e poderão ser revistos seus termos entre as partes, e não prejudicarão o cumprimento de outras obrigações anteriormente firmadas ou exigidas por legislação que seja mais favorável aos direitos das pessoas com deficiência." Além disso, o TAC Abrelivros tem os seguintes parágrafos adicionais ao aqui correspondente ao Artigo 2o.: "Parágrafo Sexto. Tendo em vista as possibilidades fáticas de produção de obras em formato acessível de que tratam os itens 'b' a 'd' desta cláusula, não configurará descumprimento da obrigação e, portanto, não ensejará o pagamento da multa prevista no Parágrafo Quinto, o não atendimento dos prazos tratados no caput quando a Editora Aderente estiver atendendo, simultaneamente, mais de 12 pedidos. Parágrafo Sétimo. Os pedidos

**Consulta Pública – Regulamentação do Art. 68 da LBI
26/10 a 26/11/2018**

TABULAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Proponente	Instituição	Dispositivo	Comentário
			que se enquadrem na excludente descrita no Parágrafo Sexto serão atendidos em ordem cronológica de solicitação e terão seus prazos de atendimento contados a partir do momento em que a quantidade de pedidos sendo atendidos simultaneamente pela Editora Aderente seja inferior ao quantitativo tratado no referido parágrafo." Bem como uma cláusula adicional: "CLÁUSULA NONA. Não se aplicam as obrigações previstas no presente TAC para as obras que não estejam mais sendo comercializadas pelas Editoras Aderentes (fora de catálogo); que tenham sido editadas pelas Editoras Aderentes, mas os direitos de edição estejam esgotados ou tenham sido perdidos; ou que estejam descontinuadas, com novas versões em circulação no mercado. Parágrafo Único. Não são objeto do TAC também as obras estrangeiras traduzidas para o português que preencham os seguintes requisitos, concomitantemente: (a) os contratos sejam anteriores à vigência da Lei Brasileira de Inclusão; (b) possuam tais contratos expressa vedação acerca da publicação ou transformação em formato acessível; e (c) o contrato regente preveja a aplicação de legislação estrangeira."
DORON MENASHE SADKA		Faltou algum artigo?	Sim. Existem disponível no Brasil tecnologias assistivas que quando disponíveis em bibliotecas permitem que pessoas com deficiência visual possam ter acesso a qualquer livro impresso do acervo. As bibliotecas deveriam possuir esses recursos A mais avançada tecnologia do mundo para esse fim chama-se ORCAM MY EYE é vestível e transforma instantaneamente em audio qualquer texto impresso. Ou seja TODOS OS LIVROS IMPRESSOS OU DIGITAIS DA BIBLIOTECA FICAM ACESSÍVEIS para as pessoas com deficiência visual, com dislexia, com TDAH, com Síndrome de Down com Autismo com déficit de leitura e até para pessoas analfabetizadas ou seja dezenas de milhões de brasileiros serão beneficiados. Alguns números que tenho informação Temos no país 6.5 milhões de pessoas com deficiência visual 15% da população tem dislexia (dados do OMC) 5% da população tem TDAH (dados do OMC) No site - www.maisautonomia.com.br tem todas as informações
Cristina Stoll		Faltou algum artigo?	- Além do canal de §2º, as editoras disponibilizarão canal de suporte online e acessível para facilitar o uso técnico do livro, não apenas um canal para solicitar o livro. - Vídeos devem ter legendas e audiodescrição. - Áudio devem ter transcritos. - Números das páginas em tinta devem ser incluídas (ex: 361). - Metadados devem incluir pelo menos: título, autor, idioma e editora.